

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO

PROJETO DE LEI Nº 3.065, DE 2019

Isenta as entidades beneficentes que especifica dos custos de publicações nos órgãos federais de imprensa oficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam as entidades beneficentes, com atuação em qualquer campo, dispensadas do pagamento de qualquer taxa ou emolumento devido pelas publicações decorrentes das exigências legais, realizadas em órgãos federais de imprensa oficial. Parágrafo único. Só terão direito à dispensa de pagamento prevista no *caput* as entidades que possuam o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



